Sumário

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 3
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA 3
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 3
4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE 6
6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 7
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS 7
8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 7
9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E DESCREDENCIAMENTO 7
10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO 9
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE 10
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS 11
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES 11
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO 11
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO 11

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços

Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, oriundo da Licitação n° 08/2026, Chamamento Público n° 02/2026, Lei Federal nº 14.133/21.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, inscrito no CNPJ nº 88.756.879/0001-47, com sede administrativa na Av. Benjamin Constant, nº 1441, neste ato representado pelo Prefeito, aqui denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____ – RS – CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada legalmente pelo Sr. _____, aqui denominado CREDENCIADO, firmam o presente termo de credenciamento, oriundo da licitação n° 04/2026, Chamamento Público n° 02/2026, pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste termo de credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 2.301 de 14 de julho de 2022 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para Contratação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo assessoria, pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e, quando necessário, internacionais, incluindo a marcação de assento e o reembolso de bilhetes aéreos, destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores municipais e autoridades em viagens oficiais no âmbito do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021 e a critério da administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Contratação de serviços continuados de agenciamento de viagens, abrangendo assessoria, pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas, incluindo marcação de assento e reembolso de bilhetes aéreos.

3.2. Responsabilidade pela Emissão de Bilhetes: A Credenciada será responsável por todos os serviços relacionados à emissão de bilhetes de passagem aérea, incluindo análise e suporte na escolha das melhores opções de voos. Caso não haja disponibilidade de voos diretos ou com tempo de duração razoável, a Credenciada deverá apresentar ao solicitante todas as alternativas disponíveis, destacando aquela que oferece a melhor relação custo-benefício para análise e decisão.

3.3. Solicitações de Serviços e Cotações: O Município realizará suas solicitações conforme as demandas específicas, indicando trechos, datas e demais detalhes necessários. A Credenciada deverá apresentar, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, cotação detalhada das opções de voos, incluindo:

• Empresa aérea;

• Cidades de origem e destino;

• Duração total do voo;

• Duração das escalas, se houver;

• Valor do bilhete;

• Data e horário de cada voo;

• Aeroportos de embarque e desembarque;

• Condições tarifárias, promoções vigentes e demais informações pertinentes.

3.4. Solicitação e Confirmação de Reservas: As reservas deverão ser solicitadas

pela unidade requisitante via e-mail, com base nas cotações previamente aprovadas. A reserva só poderá ser efetuada mediante autorização expressa do órgão solicitante, após análise das opções e escolha da alternativa mais vantajosa para o Município.

3.5. Emissão de Bilhetes: A emissão dos bilhetes deverá seguir rigorosamente os dados aprovados na cotação. Após a emissão, a Credenciada deverá:

• Informar o código localizador;

• Enviar o bilhete eletrônico à unidade solicitante com antecedência mínima de 6(seis) horas antes do voo;

• Prestar suporte contínuo ao passageiro, incluindo informações e orientações sobre cancelamentos, atrasos, overbooking, remarcações, créditos ou outros imprevistos.

3.6. Alterações de Bilhetes: Em caso de imprevistos, a Administração poderá solicitar alterações nos bilhetes emitidos. A Credenciada deverá realizar novas cotações e reservas, apresentando todas as opções disponíveis por e-mail, priorizando sempre a solução mais vantajosa para o Município.

3.7. Reembolso por Alterações: Sempre que uma alteração resultar em crédito (quando o valor do bilhete original exceder a soma de multa e diferença tarifária), a Credenciada deverá solicitar imediatamente o reembolso junto à companhia aérea. Os valores reembolsados serão utilizados para ajuste de fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante discriminado pela unidade solicitante.

3.8. Cancelamento de Bilhetes: Em caso de cancelamento de viagem, evento ou desistência do servidor, a Credenciada deverá solicitar imediatamente o reembolso formal junto à companhia aérea, adotando todas as providências necessárias para

garantir o retorno dos valores ao contratante. Todos os reembolsos deverão ser documentados por notas de crédito e comprovantes discriminados.

3.9. No-show e Alterações Unilaterais: A Credenciada deverá adotar todas as medidas para reembolso em casos de no-show ou alterações unilaterais de voos pelas companhias aéreas. Os bilhetes cancelados deverão ser reembolsados integralmente ao contratante, sem aplicação de multas ou encargos, em conformidade com as normas da ANAC.

3.10. Emissão de Nota Fiscal Eletrônica: Após a prestação dos serviços, a Credenciada deverá emitir obrigatoriamente Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para todas as transações, sendo vedada a emissão de cupons fiscais.

3.11. Suporte e Central de Atendimento: A Credenciada deverá manter uma Central de Atendimento permanente e ininterrupta, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, por múltiplos canais de comunicação (e-mail, telefone, mensagens). A central deverá fornecer respostas rápidas e precisas a quaisquer questões ou imprevistos relacionados às passagens aéreas, oferecendo assistência eficaz para cancelamentos, alterações de voos, reembolsos e demais serviços necessários, garantindo alto nível de satisfação e qualidade no atendimento ao usuário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. No valor definido no **item 2.2** estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O pagamento será realizado mediante transferência bancária ou por meio de boleto bancário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário do voo, após a emissão do bilhete de passagem e a apresentação dos documentos necessários.

4.3. A Credenciada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NFE), que deve ser acompanhada de um relatório detalhado contendo:

- A discriminação das passagens emitidas, incluindo trechos, horários e dados dos passageiros;

• As tarifas aplicadas, com detalhamento de valores e taxas correspondentes.

- CNPJ e respectivos valores em razão da intermediação de negócios por força da IN RFB 1234 ou o que vier a substituí-la, inclusive se a intermediadora se enquadrar como optante do Simples Nacional;

4.4. Os valores a serem pagos deverão estar de acordo com os preços apresentados nas cotações aprovadas.

4.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente após a conferência e validação do Contratante acerca da regularidade da documentação apresentada e da conformidade com os serviços efetivamente prestados.

4.6. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica, previsão constante no orçamento anual, garantindo a disponibilidade de recursos para a execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22 de dezembro 2025.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso, bem como formule requerimento nesse sentido, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. O cálculo do reajuste dos preços contratados será realizado somente após a divulgação do índice do IPCA referente ao mês de aniversário dos 12 (doze) meses contados da data-base vinculada à data do orçamento estimada.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de servidor designado pela Prefeitura, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência ao contratado, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização de que trata este Termo não eximirá a Credenciada da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do exercício 2026, conforme determinado pela Secretaria da Fazenda.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

9.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº

14.133, de 2021.

9.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

9.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

9.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

9.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 9.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 9.4.2 e 9.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.7. A Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda, que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.8. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.9. O descredenciamento não exime a aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Realizar os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, conforme as solicitações e especificações do Contratante, assegurando qualidade, pontualidade e eficiência na execução.

10.2. Apresentar as cotações solicitadas em até 4 (quatro) horas úteis, salvo prazo diferente previamente acordado para situações específicas, garantindo que todas reflitam as condições reais e atualizadas do mercado, incluindo tarifas promocionais, horários, duração de voos e demais informações pertinentes.

10.3. Disponibilizar uma Central de Atendimento ininterrupta (24/7) para atendimento às demandas, esclarecimento de dúvidas e suporte em situações imprevistas, como atrasos, cancelamentos, overbooking ou outras ocorrências relacionadas à viagem.

10.4. Prestar assistência direta ao passageiro em casos de cancelamentos, alterações, no-show, remarcações ou quaisquer outros problemas que impactem a viagem.

10.5. Enviar ao Contratante todas as informações do bilhete emitido, incluindo código localizador e demais dados pertinentes, para conferência e posterior envio ao passageiro.

10.6. Requerer formalmente, em nome do Contratante, os reembolsos de valores em casos de cancelamento ou alterações que resultem em créditos, providenciando toda a documentação necessária para ajuste em faturas subsequentes.

10.7. Garantir a confidencialidade das informações fornecidas pelo Contratante, vedando qualquer uso indevido ou divulgação a terceiros sem autorização expressa.

10.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, fornecendo informações e esclarecimentos que permitam a adequada fiscalização do serviço.

10.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos necessários à execução integral do contrato.

10.10. Designar formalmente e manter um representante ou preposto para prestar esclarecimentos e atender às solicitações do Contratante durante toda a execução do contrato.

10.11. Manter válidos e atualizados, durante toda a vigência do contrato, os requisitos exigidos para habilitação e regularidade da empresa, incluindo registros, cadastros e certificações necessárias ao serviço de agenciamento de viagens.

10.12. Não exigir quantidade mínima de solicitações ou serviços, estando ciente de que a contratação ocorre por Sistema de Registro de Preços e que as demandas serão atendidas pontualmente conforme a necessidade do Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Encaminhar à Credenciada todas as solicitações de cotações e reservas de passagens aéreas de forma clara e objetiva, contendo informações completas, como datas, trechos, quantidade de passageiros e demais dados necessários para a execução dos serviços.

11.2. Analisar as cotações apresentadas e aprovar aquela que oferecer a melhor relação custo-benefício, considerando os critérios estabelecidos no certame.

11.3. Fornecer à Credenciada a autorização formal para emissão dos bilhetes de passagem, após a aprovação da cotação escolhida.

11.4. Garantir que as informações repassadas à Credenciada sejam precisas, completas e fornecidas dentro dos prazos estabelecidos, permitindo a correta execução dos serviços.

11.5. Monitorar a execução dos serviços prestados, realizando a conferência dos bilhetes emitidos, alterações solicitadas e eventuais cancelamentos.

11.6. Informar prontamente à Credenciada qualquer alteração nas demandas solicitadas, incluindo mudanças de datas, cancelamentos ou ajustes nos bilhetes.

11.7. Realizar, quando necessário, inspeções para verificar a prestação dos serviços e assegurar o atendimento às exigências contratuais.

Nomear Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

11.9. Aplicar à Credenciada as sanções administrativas e contratuais previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento de obrigações.

11.10. Efetuar a liquidação do empenho e o pagamento à Credenciada, respeitando os prazos e condições estabelecidos no certame

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como no Decreto Municipal nº 2.301/22 e Decreto Municipal nº 2399/23, no que couber, além de, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão dirimidos perante o Foro da Comarca do Município de São Francisco De Paula.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Francisco de Paula/RS, __ de _____ de 2026.

Thiago Carniel Teixeira
Contratante

Contratada

Procuradora
OAB/RS
Aprovação vinculada apenas à redação do instrumento e aos documentos pertinentes